



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.912, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: “Estima a receita e fixa a despesa do município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2019.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, nos termos do Art. 165, § 5, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/64, do Plano Plurianual 2018 -2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 2º. A Receita, discriminada em quadro anexo, observada a classificação de natureza técnica, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 49.168.183,00
Receita de Contribuições	R\$ 6.272.650,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.304.220,00
Receita de Serviços	R\$ 424.000,00
Transferências Correntes	R\$ 51.408.645,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 436.300,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 109.013.998,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	R\$ 230.454,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 230.454,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$109.244.452,00
(-) Deduções - FUNDEB	(R\$ 6.034.452,00)
(-) Outras Deduções	(R\$ 6.210.000,00)
TOTAL DAS DEDUÇÕES	(R\$ 12.244.452,00)
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	R\$ 97.000.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A Despesa, detalhada em quadros anexos segundo classificações de natureza técnica estipuladas pela legislação, discriminada por Órgãos, é fixada no total de R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de reais), conforme o seguinte:

PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	R\$ 5.000.000,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	R\$ 5.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 – Gabinete do Poder Executivo	R\$ 603.887,03
03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 17.649.396,90
04 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.777.916,50
05 – Secretaria Municipal de Governo	R\$ 363.720,00
06 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 50.000,00
07 – Procuradoria Geral do Município	R\$ 2.150.000,00
08 – Secretaria Mun. de Assistência Social	R\$ 1.928.750,05
09 – Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual	R\$ 579.783,70
10 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 30.059.483,21
11 – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	R\$ 51.385,60
14 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 19.998.000,00
15 – Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos	R\$ 320.220,00
16 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	R\$ 219.740,61
17 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	R\$ 12.727.069,68
18 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	R\$ 2.550.646,72
99 - Reserva de Contingência	R\$ 970.000,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	R\$ 92.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 97.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar para fins orçamentários e contábeis, as novas denominações de Órgãos e/ou Unidades decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei, incluídos conforme suas funções públicas ao orçamento.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, autorizado a movimentar por órgãos centrais da administração as dotações atribuídas às diversas unidades administrativas, conforme artigo 66 da Lei Federal nº. 4.320/64.